



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.263 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002

|         |          |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 171/06   |
| P.L. Nº | 151/02   |
| Publ.:  | 06.12.02 |

“Dispõe sobre a doação de combustível aos órgãos governamentais e poderes constituídos do Estado de São Paulo, que prestam serviços à população local.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar combustível aos órgãos governamentais e poderes constituídos do Estado de São Paulo, que prestam serviços à população, neste município, e com os quais a Prefeitura Municipal mantenha convênios de cooperação, fixando em decreto as cotas mensais para cada um deles, de modo a atender as suas necessidades.

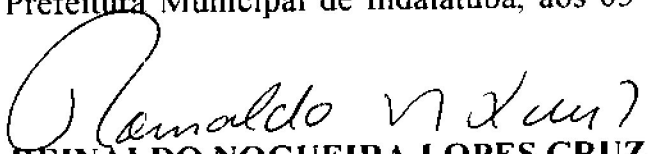
Parágrafo Único - O combustível a ser doado pode consistir em gasolina, álcool hidratado ou óleo diesel.

Art. 2º - A doação de combustível de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente aos veículos oficiais dos órgãos estaduais a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 09.01.1545205612.36.3.3.90.00 - Aplicações Diretas, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de dezembro de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL